



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. LUCAS ABRAHAO)

Institui a Política Nacional de Apoio ao Translado Funerário de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com diretrizes para concessão de condições diferenciadas no transporte aéreo nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Apoio ao Translado Funerário de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com a finalidade de assegurar dignidade às famílias que necessitem realizar o traslado de restos mortais em território nacional.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – a promoção da dignidade da pessoa humana no momento do luto;
- II – a redução de barreiras econômicas ao traslado funerário;
- III – a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada;
- IV – a priorização de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º São beneficiários da Política:

- I – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – pacientes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nos termos da legislação vigente.





Art. 4º A União poderá, em articulação com o setor de transporte aéreo, instituir programas que viabilizem condições diferenciadas ou tarifas reduzidas para o traslado aeroviário de restos mortais dos beneficiários desta Lei.

Art. 5º Compete à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelecer diretrizes para:

I – a transparência das condições aplicáveis ao transporte de restos mortais;

II – a padronização de procedimentos operacionais;

III – o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço.

Art. 6º A União poderá, mediante disponibilidade orçamentária, instituir mecanismos de incentivo à adesão de empresas aos programas de que trata esta Lei.

Art. 7º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão implementar ações complementares de apoio ao traslado funerário, especialmente por meio das políticas de assistência social e saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas sobre os instrumentos de apoio ao traslado funerário e os direitos das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade enfrentar uma realidade silenciosa, porém profundamente dolorosa, vivenciada por milhares de famílias brasileiras: a impossibilidade de realizar o traslado do corpo de seus entes falecidos para o local de origem, em razão de limitações econômicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahao**

Apresentação: 25/03/2026 18:48:11.477 - Mesa

PL n.1411/2026

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, é comum que cidadãos precisem se deslocar para outros Estados em busca de tratamento de saúde, oportunidades de trabalho ou melhores condições de vida. Contudo, muitas famílias, quando se veem diante da situação que exige o transporte fúnebre do ente familiar, enfrentam custos elevados.

Essa realidade impõe não apenas um ônus financeiro, mas também um profundo impacto emocional e social, ao impedir que o sepultamento ocorra junto à comunidade de origem, ao convívio familiar e às tradições culturais que envolvem o luto e a despedida.

A proposta ora apresentada busca, portanto, estabelecer diretrizes para uma política pública voltada à promoção da dignidade no momento do luto, por meio da redução de barreiras ao traslado funerário, especialmente no transporte aéreo, que, em muitos casos, constitui a única alternativa viável diante das distâncias envolvidas.

Importa destacar que o projeto adota abordagem equilibrada, ao priorizar a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada e, ao mesmo tempo, cria base normativa para a implementação de programas que possam viabilizar condições diferenciadas para famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a proposta contempla a atuação coordenada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a possibilidade de campanhas informativas, ampliando o alcance e a efetividade das ações.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado alcance social, que está intrinsecamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, e contribui para que o Estado brasileiro assegure o mínimo de dignidade às famílias que enfrentam a perda de um ente querido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahao**

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

Deputado LUCAS ABRAHAO
Rede - AP

Apresentação: 25/03/2026 18:48:11.477 - Mesa

PL n.1411/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262290275000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Abrahao

